

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 002/2018, relativo à prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros autorizados (Pregão Eletrônico 001/2018).

Pelo presente instrumento, a **Agência Paraná de Desenvolvimento - APD**, com sede na Avenida João Gualberto, nº 1.259, 21º andar, Bairro: Juvevê, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.269.926/0001-80, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **José Eduardo Bekin**, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.713.419/0001-88 com sede em Curitiba-Paraná, neste ato representado pela **Sr. Renato Pieritz**, RG nº 4.543.959-3 e CPF nº 612.172.639-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Termo Aditivo** ao Contrato nº 0002/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Código Civil Brasileiro, Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

Nos termos da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA do contrato originário Nº 002/2018, fica prorrogado o contrato de prestação de serviço de transporte de passageiros, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08 de fevereiro de 2020 e término em 07 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor global estimado da referida contratação é de R\$ 21.242,24 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A FATURA

A partir de 08/02/2020, o percentual de desconto sobre a fatura dos serviços de táxi prestados em todo o território brasileiro, passa a ser de 10% (dez por cento), nos termos do Ofício datado de 16/01/2020, enviado pela CONTRATADA. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar Relatório Mensal com demonstrativo do referido desconto concedido em cada corrida.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO do contrato originário Nº 0002/2018, o contrato será gerido pelo Srª Rogério José Chaves, Gerente Administrativo e Financeiro, e fiscalizado pela Srª Lilian Fiori, assistente



administrativa, ambos lotados no Departamento Administrativo e Financeiro, da entidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORIGEM DO RECURSOS do contrato originário N° 0002/2018, toda a despesa com a presente contratação, por parte da CONTRATANTE, será suportada pelos recursos advindos do Contrato de Gestão firmado entre ela e o Estado do Paraná, conforme dispõe a "Declaração de Disponibilidade Financeira" anexada neste Processo Administrativo nº 041/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

Para que surta seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, e será publicado, sob forma, no Diário Oficial.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2020.

Eduardo Berra
Diretor Presidente
Paraná Desenvolvimento



AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Melisa de Cássia Pereira
RG: 8.787.776-0


Nome: ESTELA R. DITTRICH
RG: 7.908.604-5